



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 21/2026

Ivoti, 23 de Fevereiro de 2026

À Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Marli Heinle Gehm

Senhora:

Em atenção à solicitação contida no **Ofício nº 16/2026**, referente ao fornecimento de Materiais Essenciais de Saúde para a paciente Lívia Gianna Fuhr Zilles, o município de Ivoti informa o que segue:

Cumpre inicialmente destacar que materiais e insumos, bem como medicamentos que podem ser encontrados na Farmácia Básica do Município de Ivoti, seguem rigorosamente os padrões e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, é observado o disposto na Portaria nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Deste modo, o fornecimento de medicamentos e insumos pela Farmácia Básica Municipal ocorre de acordo com a padronização oficialmente instituída, sendo disponibilizados os itens constantes nas listas aprovadas e vigentes, em conformidade com os critérios técnicos, legais e orçamentários aplicáveis.

No tocante ao alegado não fornecimento, esclarecemos que houve, sim, a dispensação dos materiais e insumos padronizados disponíveis no almoxarifado da farmácia, conforme comprovantes assinados em nome da paciente Lívia Gianna Fuhr Zilles, de acordo com as prescrições médicas apresentadas.

Todavia, ressalta-se que determinados itens prescritos não integram a lista de padronização da Farmácia Básica Municipal. Assim, a negativa quanto a tais itens decorre exclusivamente da ausência de previsão na relação de medicamentos e insumos padronizados, não havendo irregularidade na conduta administrativa.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, a obrigação municipal deve ser interpretada à luz dos princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da organização descentralizada do Sistema Único de Saúde, não se configurando dever irrestrito de fornecimento de todo e qualquer medicamento prescrito, mas apenas daqueles inseridos na política pública estruturada para a Atenção Básica e devidamente caracterizados como de sua competência.

Por fim, esclarece-se que a gestão municipal mantém o abastecimento de medicamentos e insumos em estrita observância à legislação vigente e à padronização oficialmente estabelecida, garantindo a regularidade da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica.

Registra-se, ainda, que o Município cumpriu sua obrigação legal ao fornecer os itens padronizados disponíveis, sendo que a não dispensação dos materiais específicos decorreu exclusivamente da inexistência de previsão na política pública municipal, não se configurando hipótese de omissão, negligência ou descumprimento do dever constitucional de assegurar o acesso à saúde.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: UUXQM0VRXAFMENE